



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

**Resolução n.º 5/2022:**

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Turismo, IP, abreviadamente, designado por INATUR, IP e revoga a Resolução n.º 25/2015, de 11 de Novembro.

## COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Resolução n.º 5/2022**

**de 17 de Março**

Havendo necessidade de proceder à revisão do Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Turismo, aprovado pela Resolução n.º 25/2015, de 11 de Novembro, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros nos termos do número 1 do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, alterado pelo parágrafo único do artigo 1 da Resolução n.º 61/2020, de 2 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Turismo, IP, abreviadamente, designado por INATUR, IP, em anexo a presente Resolução e que dela é parte integrante.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área do Turismo, aprovar o Regulamento Interno do INATUR, IP, ouvidos os Ministros que superintendem as áreas da função pública e das finanças, no prazo de sessenta dias, contados a partir da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área do turismo, submeter o quadro de pessoal à aprovação do órgão competente no prazo de noventa dias, contados a partir da publicação da presente Resolução.

Art. 4. É revogada a Resolução n.º 25/2015, de 11 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico do INATUR.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, a 1 de Outubro de 2021.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário.*

## Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Turismo, IP.

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1

##### (Natureza)

O Instituto Nacional do Turismo, IP, abreviadamente designado por INATUR, IP, é uma pessoa colectiva de direito público, de categoria A, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO 2

##### (Sede)

1. O INATUR, IP, tem a sua sede na Cidade de Maputo.
2. O INATUR, IP, pode ser representado ao nível local por delegação ou outras formas de representação mediante autorização do Ministro que superintende a área do turismo, ouvido o Ministro que superintende a área das finanças e o respectivo representante do Estado na província em que a delegação é criada.

##### ARTIGO 3

##### (Tutela)

1. O INATUR, IP, é tutelado sectorialmente pelo Ministro que superintende a área do turismo e financeiramente pelo Ministro que superintende a área das finanças.
2. A tutela sectorial compreende a prática dos seguintes actos:
  - a) aprovar os planos anuais e plurianuais de actividades, bem como os respectivos orçamentos;
  - b) aprovar o Regulamento Interno do INATUR, IP;
  - c) propor o quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;
  - d) proceder ao controlo do desempenho, em especial, quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
  - e) revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos do INATUR, IP, nas matérias de sua competência;

- f) exercer acção disciplinar sobre o Director-Geral e Director-Geral Adjunto, nos termos da legislação aplicável;
  - g) ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos seus órgãos;
  - h) ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços;
  - i) propor à entidade competente a nomeação do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto do INATUR, IP;
  - j) aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial; e
  - k) praticar outros actos de controlo de legalidade.
3. A tutela financeira compreende os seguintes actos:
- a) aprovar os planos de investimento;
  - b) aprovar a alienação do património próprio, de carácter duradouro, ouvido o Ministro da tutela sectorial, à excepção do património cujo valor seja igual ou superior a 80% do património total, neste último caso dependente da autorização prévia do Conselho de Ministros;
  - c) proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial, quanto ao cumprimento dos fins e objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à sua disposição;
  - d) aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de crédito correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
  - e) ordenar a realização de inspecções financeiras; e
  - f) praticar quaisquer actos de controlo financeiro nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 4

##### (Atribuições)

São atribuições do INATUR, IP:

- a) promoção do país como destino turístico de referência regional e internacional;
- b) coordenação e fomento das actividades do sector do turismo;
- c) promoção do empresariado nacional através da implementação de um sistema de classificação dos estabelecimentos turísticos consentâneos com os padrões internacionais; e
- d) emissão de normas de carácter executivo no desenvolvimento de aspectos técnicos do Sistema de Classificação dos Empreendimentos Turísticos.

#### ARTIGO 5

##### (Competências)

São competências do INATUR, IP:

1. No domínio do fomento do turismo:
  - a) prestar garantias às instituições de crédito;
  - b) bonificação de juros e de rendas a empréstimos bancários nos termos a regulamentar;
  - c) conceder e gerir empréstimos bonificados e de subsídios; e
  - d) angariar financiamentos à entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento do turismo no país.
2. No domínio da classificação dos empreendimentos turísticos e formação:
  - a) classificar empreendimentos turísticos de acordo com os padrões internacionais;
  - b) promover o Sistema de Classificação dos Empreendimentos Turísticos junto do empresariado nacional; e

- c) fomentar acções de formação e parcerias para o desenvolvimento de recursos humanos do empresárioado nacional.
3. No domínio de investimento e desenvolvimento:
    - a) desenvolver acções conducentes à declaração de zonas de interesse turístico;
    - b) implementar políticas e estratégias definidas para o sector do turismo relativamente ao desenvolvimento das zonas turísticas; e
    - c) participar em operações de co-financiamento ou refinanciamento, em associação com outras entidades.
  4. No domínio da promoção turística:
    - a) promover e coordenar a participação de Moçambique em feiras de interesse para a área do turismo;
    - b) promover apoio financeiro e desenvolver acções de promoção turística;
    - c) acompanhar e apoiar as actividades de informação turística e realização de seminários dirigidos aos investidores, profissionais de promoção, operadores turísticos e agências de viagens no País e no estrangeiro;
    - d) promover e encorajar a realização de investimentos em infra-estruturas e actividades de animação turística; e
    - e) colaborar com os órgãos competentes na investigação de valores turísticos necessários à sinalização e elaboração de cartas turísticas do país.

## CAPÍTULO II

### Sistema Orgânico

#### ARTIGO 6

##### (Órgãos)

No INATUR, IP, funcionam os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Técnico;
- c) Conselho Consultivo; e
- d) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 7

##### (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão de coordenação e gestão das actividades do INATUR, IP, presidido pelo Director-Geral.
2. Compete ao Conselho de Direcção:
  - a) apreciar e deliberar sobre as propostas de programas, planos de actividades, orçamentos, balanço, bem como do relatório anual;
  - b) pronunciar-se sobre a contratação de empréstimos, junto às entidades públicas ou privadas, nos termos das normas financeiras do Estado;
  - c) aprovar os projectos dos Regulamentos previstos no presente Estatuto orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições do INATUR, IP;
  - d) deliberar sobre a proposta de aquisição e ou alienação do património do INATUR, IP;
  - e) propor a concessão de exploração ou, de outro modo, tornar disponíveis espaços, construções, estruturas e outras facilidades sob gestão do INATUR, IP, à outra pessoa nas condições acordadas;
  - f) prestar, trimestralmente, ao Ministro que superintende a área do turismo, informação sobre as principais actividades realizadas pelo INATUR, IP;
  - g) praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do presente Estatuto Orgânico necessários ao bom funcionamento dos serviços;

- h)* estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científicas relacionadas com desenvolvimento do INATUR, IP;
- i)* pronunciar-se sobre os projectos de investimento, investigação e outras matérias relacionadas ao turismo; e
- j)* exercer outros poderes que constem do presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

3. O Conselho de Direcção do INATUR, IP, tem a seguinte composição:

- a)* Director-Geral;
- b)* Director-Geral Adjunto;
- c)* Director de Serviços Centrais;
- d)* Chefe de Gabinete de Instituto Publico; e
- e)* Chefe de Departamento Central Autónomo;

4. Podem participar no Conselho de Direcção, na qualidade de convidados, outros especialistas e técnicos em função das matérias a serem tratadas.

5. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que se justificar.

#### ARTIGO 8

##### (Direcção)

1. O INATUR, IP, é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro que superintende a área do turismo.

2. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto é de quatro anos, renovável uma única vez.

#### ARTIGO 9

##### (Competências do Director -Geral)

Compete ao Director-Geral do INATUR, IP:

- a)* presidir as reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o funcionamento regular do INATUR, IP;
- b)* executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Direcção;
- c)* coordenar a elaboração do plano anual de actividades do INATUR, IP;
- d)* nomear e exonerar os titulares das unidades orgânicas;
- e)* exercer os poderes de direcção, gestão e de disciplina do pessoal;
- f)* representar o INATUR, IP, em juízo e fora dele;
- g)* controlar a arrecadação de receitas do INATUR, IP;
- h)* autorizar a realização de despesas estabelecidas no orçamento do INATUR, IP;
- i)* submeter aos respectivos Ministros de tutela os relatórios e contas de execução orçamental;
- j)* para aprovação dos Ministros de tutela, o relatório do Conselho de Direcção, balanço e mapa de demonstração de resultados e mapas de fluxo de caixa, tendo em consideração os pareceres do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, Auditoria Interna e do Auditor Externo; e
- k)* realizar outras actividades que lhe sejam acometidas por lei ou no presente Estatuto Orgânico.

#### ARTIGO 10

##### (Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a)* coadjuvar o Director-Geral no desempenho das suas funções;

- b)* substituir o Director-Geral nas suas ausências e impedimentos; e
- c)* exercer as demais funções que lhe forem superiormente incumbidas.

#### ARTIGO 11

##### (Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão de consulta e acompanhamento, presidido pelo Director-Geral.

2. Compete ao Conselho técnico:

- a)* pronunciar-se e assistir tecnicamente ao Director-Geral em matérias ligadas ao desenvolvimento do Turismo;
- b)* apreciar o grau de implementação de políticas e necessidades do sector do turismo;
- c)* propor medidas estratégicas para o desenvolvimento do Turismo e actividades a ele conexas; e
- d)* pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que o Conselho de Direcção achar conveniente submeter a sua apreciação.

3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a)* Director-Geral;
- b)* Director-Geral Adjunto;
- c)* Director de Serviços Centrais;
- d)* Chefe de Gabinete de Instituto Publico;
- e)* Chefe de Departamento Central Autónomo;
- f)* Um representante do Ministério que superintende a área do turismo;
- g)* Um representante do Ministério que superintende a área da indústria e comércio;
- h)* Um representante do Ministério que superintendente a área de cultura;
- i)* Um representante do Ministério que superintendente a área dos transportes e comunicações; e
- j)* Um representante do Ministério que superintende a área de conservação.

3. Podem participar nas sessões do Conselho Técnico na qualidade de convidados, outros quadros e técnicos designados pelo Director-Geral, em função das matérias agendadas.

4. O Conselho Técnico reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

#### ARTIGO 12

##### (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta das actividades do INATUR, IP, dirigido pelo Director-Geral.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

- a)* apreciar os planos e programas de actividades do INATUR, IP;
- b)* fazer o balanço das actividades e da execução orçamental do INATUR, IP;
- c)* apreciar a proposta do Regulamento Interno e outros instrumentos legais a submeter para aprovação do Ministro que superintende a área do turismo;
- d)* pronunciar-se sobre os projectos de investimento, investigação e outras matérias relacionadas ao Turismo;
- e)* pronunciar-se sobre propostas de contracção de empréstimos pelo INATUR, IP, junto de terceiros; e
- f)* pronunciar-se sobre outras matérias de interesse do INATUR, IP, e ou submetidas pelo Ministro que superintende a área do turismo.

3. O Conselho Consultivo do INATUR, IP, tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Director de Serviços Centrais;
- d) Chefe de Gabinete de Instituto Público;
- e) Chefe de Departamento Central Autónomo; e
- f) Delegados Regionais.

4. O Director-Geral pode em função das matérias a tratar convidar outros técnicos e especialistas do INATUR, IP, ou representantes de outras instituições.

5. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO 13

##### (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do INATUR, IP.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e decretos aplicáveis, a execução orçamental, situação económica, financeira e patrimonial do INATUR, IP;
- b) analisar a contabilidade do INATUR, IP;
- c) proceder a verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal e contas;
- e) dar parecer sobre aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) dar parecer sobre aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) dar parecer sobre a contracção de empréstimos, quando o INATUR, IP, esteja habilitado a fazê-lo;
- h) manter o Conselho de Direcção informado sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- i) elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- j) propor ao Ministro da tutela financeira ou ao Director-Geral a realização de auditorias, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- k) verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento do INATUR, IP;
- l) avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o funcionamento;
- m) verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptadas pelo INATUR, IP para o atendimento de serviços públicos;
- n) fiscalizar a aplicação do presente Estatuto Orgânico, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e outra legislação aplicável à Administração Pública;
- o) aferir o grau de resposta dada pelo INATUR, IP, às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;
- p) verificar o nível de alinhamento dos planos de actividade adoptados e implementados pelo INATUR, IP, com os objectivos e prioridades do Governo;
- q) aferir o grau de observância das instruções técnicas e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;

r) aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo INATUR, IP, bem como, pelo Ministro que superintende a área do Turismo; e

s) pronunciar-se sobre os assuntos que sejam submetidos pelo Conselho de Direcção, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões do Conselho de Direcção e participam obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Direcção em que se aprecia o relatório e contas e a proposta de orçamento.

#### ARTIGO 14

##### (Composição, Designação e Mandato)

1. O Conselho Fiscal integra três membros, sendo um Presidente e dois vogais, representando as áreas de tutela financeira, da função pública e da área do turismo.

2. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das finanças, função pública e Ministro que superintende a área do turismo.

3. O Presidente do Conselho Fiscal representa o Ministério de tutela financeira.

4. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renovável uma vez.

5. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre.

6. Os membros do Conselho Fiscal têm direito a senha de presença por cada sessão em que estejam presentes, sendo o valor da senha de presença fixado por Despacho dos Ministros que superintendem as áreas das finanças e da função pública, tendo em conta a categoria do INATUR, IP e a política salarial em vigor no aparelho do Estado.

#### CAPÍTULO III

##### Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

#### ARTIGO 15

##### (Estrutura)

O INATUR, IP, tem a seguinte estrutura:

- a) Serviços Centrais de Promoção;
- b) Serviços Centrais de Investimento e Desenvolvimento;
- c) Serviços Centrais de Classificação e Formação;
- d) Serviços Centrais de Gestão do Património;
- e) Gabinete de Assessoria Jurídica;
- f) Gabinete de Auditoria e Controlo Interno;
- g) Departamento de Recursos Humanos;
- h) Departamento de Administração e Finanças;
- i) Departamento de Planificação e Cooperação; e
- j) Departamento de Aquisições.

#### ARTIGO 16

##### (Serviços Centrais de Promoção)

1. São funções dos Serviços Centrais de Promoção:

- a) promover Moçambique como destino turístico de excelência e de investimentos;
- b) produzir material promocional e conteúdos informativos para o público local e internacional;
- c) promover, organizar e participar em congressos, exposições, feiras e outros eventos de interesse para a promoção de produtos turísticos e das oportunidades de negócio existentes no País na área do turismo ou a ele directamente relacionado;

- d) promover a instalação e funcionamento de balcões de informação turística em pontos estratégicos e de interesse turístico;
- e) promover apoio financeiro a iniciativas de promoção do destino Moçambique;
- f) implementar a estratégia de *marketing* digital;
- g) participar na elaboração e implementar a Estratégia de *Marketing* para o sector do turismo;
- h) assistir os órgãos e as unidades orgânicas do INATUR, IP, em matéria de informática, assegurando o regular funcionamento do *hardware* e *software* instalados bem como monitorar os consultores contratados para o desenvolvimento de novas aplicações;
- i) promover e gerir a contratação de agências de relações públicas que representem o turismo de Moçambique nos principais mercados emissores;
- j) estabelecer a ligação e intercâmbio informativo com os órgãos de comunicação social;
- k) Coordenar a instalação e manutenção da rede que suporta os sistemas de informação e comunicação do INATUR, IP;
- l) Administrar, manter e desenvolver a rede de computadores do INATUR, IP;
- m) propor a elaboração e implementação de um arquivo do Estado e gestão documental electrónica; e
- n) realizar outras actividades que sejam superiormente incumbidas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços Centrais de Promoção são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 17

##### (Serviços Centrais de Investimento e Desenvolvimento)

1. São funções dos Serviços Centrais de Investimento e Desenvolvimento:

- a) identificar e promover o desenvolvimento de zonas com potencial turístico;
- b) promover e implementar os planos e projectos de desenvolvimento definidos para o Sector do Turismo;
- c) operacionalizar as Áreas Prioritárias para Investimentos em Turismo (APIT's);
- d) estimular o desenvolvimento integrado do sector do turismo;
- e) instruir processos com vista a declaração e gestão de zonas de interesse turístico;
- f) promover e encorajar a realização de investimentos em infra-estruturas e actividades turísticas;
- g) promover a participação no capital de sociedades, institutos, associações ou em outras entidades, privadas ou públicas cujo objecto de actividade beneficie directa ou indirectamente o desenvolvimento do turismo; e
- h) realizar outras actividades que sejam superiormente incumbidas nos termos do presente Estatuto e demais legislações aplicável.

2. Os Serviços de Investimento e Desenvolvimento são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 18

##### (Serviços Centrais de Classificação e Formação)

1. São funções dos Serviços Centrais de Classificação e Formação:

- a) realizar a classificação e reclassificação de empreendimentos turísticos;

- b) realizar vistorias e auditorias com vista a determinar a conformidade do empreendimento com a classificação pretendida;
- c) propor medidas de carácter executivo para os estabelecimentos que não cumprem com os requisitos ou recomendações estipuladas;
- d) realizar a monitoria dos serviços prestados pelos empreendimentos turísticos, de acordo com a classificação atribuída;
- e) criar e gerir uma base de dados sobre os empreendimentos classificados;
- f) realizar acções de formação e capacitação de profissionais do sector de hotelaria e turismo, de acordo com a estratégia do desenvolvimento de recursos humanos;
- g) estabelecer programas de cooperação com vista à realização de acções de formação em hotelaria e turismo;
- h) elaborar propostas de criação de centros de formação básica em hotelaria e turismo; e
- i) realizar outras actividades que sejam superiormente incumbidas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços Centrais de Classificação e Formação são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

#### ARTIGO 19

##### (Serviços Centrais de Gestão do Património)

1. São funções dos Serviços Centrais de Gestão do Património:

- a) propor e implementar a estratégia de gestão e rentabilização do património imóvel do INATUR, IP;
- b) inventariar, registar e propor o estabelecimento de princípios, normas e regras referentes à gestão do património do INATUR, IP;
- c) assegurar mecanismos para a cobrança de rendas de cessão de exploração, incluindo as de natureza coerciva ou contenciosa;
- d) preparar concursos para a avaliação e reabilitação e/ou exploração dos imóveis e estabelecimentos do INATUR, IP;
- e) proceder à auditoria de desempenho das contas dos cessionários;
- f) propor a aquisição de participações sociais pelo INATUR, IP, no capital de sociedades ou em outras entidades públicas ou privadas cujo objecto beneficie directa ou indirectamente o desenvolvimento do turismo;
- g) garantir o exercício, nos termos da lei, dos direitos inerentes às participações sociais do INATUR, IP;
- h) propor, com fundamento, a alienação de participações sociais do INATUR, IP, onde assim o justificar;
- i) assegurar mecanismos para a cobrança de rendas de cessão de exploração dos imóveis e estabelecimentos do INATUR, IP;
- j) propor a participação em parcerias, que se mostrem com potencial de acrescentar valor ao seu património, sobre implantação de investimento e sobre desenvolvimento de produtos e serviços; e
- k) realizar outras actividades que sejam superiormente incumbidas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. Os Serviços Centrais de Gestão do Património são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral.

## ARTIGO 20

**(Gabinete de Assessoria Jurídica)**

## 1. São funções do Gabinete de Assessoria Jurídica:

- a) assessorar juridicamente todos os órgãos do INATUR, IP, no desempenho das respectivas funções;
- b) emitir pareceres sobre os assuntos jurídicos do INATUR, IP;
- c) instruir e dar seguimento às questões de contencioso;
- d) verificar e pronunciar-se sobre os contratos e demais acordos a serem assumidos pelo INATUR, IP;
- e) propor o estabelecimento de princípios, normas e regras referentes ao funcionamento, a serem observados pelo INATUR, IP;
- f) elaborar os contratos a serem celebrados pelo INATUR, IP e garantir a sua formalização de acordo com as normas aplicáveis;
- g) analisar e pronunciar-se sobre toda a documentação a ser apresentada pelos beneficiários do apoio financeiro do INATUR, IP;
- h) assegurar o registo das garantias fornecidas a favor do INATUR, IP;
- i) assessorar e representar o INATUR, IP, em actos jurídicos de natureza forense;
- j) compilar a legislação pertinente relacionada com as actividades do INATUR, IP; e
- k) realizar outras actividades que sejam superiormente incumbidas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete de Assessoria Jurídica é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Director Geral.

## ARTIGO 21

**(Gabinete de Auditoria e Controlo Interno)**

## 1. São funções do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno:

- a) verificar o cumprimento da legislação, regulamentos e de outros instrumentos normativos aplicáveis ao INATUR, IP;
- b) analisar de forma crítica as normas, procedimentos e métodos internos;
- c) auxiliar a administração na definição, implementação e manutenção de um adequado sistema de controle interno;
- d) assegurar o cumprimento dos planos e objectivos estabelecidos na instituição;
- e) proceder ao controlo dos projectos beneficiários de incentivos, nas dimensões física, financeira e contabilística; e
- f) realizar outras actividades que sejam superiormente incumbidas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete de Auditoria e Controlo Interno é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Director-Geral.

## ARTIGO 22

**(Departamento de Administração e Finanças)**

## 1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) realizar a gestão da contabilidade, tesouraria e do economato do INATUR, IP;
- b) assegurar as funções de administração necessárias ao correcto funcionamento do INATUR, IP, bem como outras acções de apoio, nomeadamente os serviços do pessoal;

- c) velar pelo controlo administrativo e dos meios imobilizados;
- d) assegurar mecanismos para a cobrança de rendas de cessão de exploração dos imóveis e estabelecimentos do INATUR, IP;
- e) garantir o pagamento das despesas com base nas actividades aprovadas;
- f) reportar periodicamente sobre o estado das contas do INATUR, IP, ao Director-Geral e ao Conselho de Direcção;
- g) garantir que as demonstrações financeiras sejam auditáveis;
- h) proceder à contabilização de financiamentos aprovados e dos desembolsos concedidos;
- i) preparar planos e alocações financeiras por áreas e sua actualização periódica em articulação com o Departamento de Planificação, Economia e Cooperação;
- j) preparar e efectuar a prestação de contas ao Ministério que tutela as finanças (Conta Geral do Estado);
- k) preparar e submeter ao Tribunal Administrativo a Conta de gerência;
- l) propor a contratação de auditorias e submeter o processo de contas para auditorias externas;
- m) desenvolver e gerir mecanismos de apoio ao empresariado nacional do sector do turismo;
- n) assegurar a execução de tarefas administrativas referentes às aquisições a serem realizadas pela Repartição de Gestão e Execução de Aquisições, registo, controlo e manutenção dos materiais, equipamentos e outros bens requeridos para o bom funcionamento do INATUR, IP;
- o) gerir as actividades do aprovisionamento, transporte e garantir a correcta utilização e manutenção dos materiais, equipamentos e instalações;
- p) conceber, desenvolver, e manter um sistema de gestão documental no INATUR, IP;
- q) coordenar e Implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado ao nível do INATUR, IP;
- r) coordenar a elaboração e revisão do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos das Actividades-fim e do Classificador de Informação Classificada do INATUR, IP;
- s) coordenar as actividades da Comissão de Avaliação de Documentos (CAD) do INATUR, IP;
- t) assegurar a capacitação técnica dos membros da CAD e demais funcionários e agentes do Estado do INATUR, IP, em matérias de gestão de documentos e arquivos;
- u) coordenar a organização dos arquivos correntes das unidades orgânicas da instituição;
- v) implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE);
- w) Receber correspondência dirigida ao INATUR, IP, e encaminhá-la para as respectivas áreas; e
- x) realizar outras actividades que sejam superiormente incumbidas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

## ARTIGO 23

**(Departamento de Recursos Humanos)**

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) planear, organizar, executar e controlar as actividades de gestão e administração relativas ao pessoal do INATUR, IP;
- b) propor plano de formação e capacitação, medidas de motivação do pessoal do INATUR, IP;
- c) elaborar um plano de promoção e progressão dos funcionários e agentes do Estado na carreira profissional;
- d) desenvolver mecanismos de utilização eficiente do sistema de estágio e sua avaliação como forma de captar potenciais recursos humanos para o INATUR, IP;
- e) zelar pelo cumprimento da legislação laboral aplicável;
- f) elaborar a proposta de quadro de pessoal do INATUR, IP;
- g) elaborar e manter actualizados os processos individuais dos funcionários e agentes do Estado do INATUR, IP;
- h) garantir a implementação da política de formação dos funcionários e agentes do Estado do INATUR, IP de acordo com os planos de formação definidos;
- i) implantar e manter actualizado um sistema de acompanhamento e avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado do INATUR, IP;
- j) processar os salários e as contribuições nos termos da legislação aplicável;
- k) coordenar a elaboração do plano anual de férias dos funcionários e agentes do Estado do INATUR, IP e garantir o seu cumprimento;
- l) controlar a assiduidade e a pontualidade dos funcionários e agentes do Estado do INATUR, IP;
- m) assegurar os procedimentos relativos ao recrutamento, movimentação e previdência social dos funcionários e agentes do Estado do INATUR, IP;
- n) coordenar as actividades no âmbito das estratégias do HIV, do género e de pessoas com deficiência;
- o) controlar e manter actualizado o Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos do INATUR, IP; e
- p) Realizar outras actividades que sejam superiormente incumbidas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

## ARTIGO 24

**(Departamento de Planificação e Cooperação)**

1. O Departamento de Planificação e Cooperação têm as seguintes funções:

- a) coordenar o processo de planificação, orçamentação, monitoria e avaliação dos planos anuais e plurianuais de actividades do INATUR, IP;
- b) identificar, formular, monitorar e avaliar programas e projectos estratégicos de interesse do INATUR, IP e emitir pareceres sobre a viabilidade técnica e económica;
- c) manter actualizados os dados sobre os recursos financeiros para a implementação dos programas e projectos do INATUR, IP;
- d) apoiar ou participar em estudos que contribuam para o desenvolvimento do turismo, identidade e património nacional;

- e) realizar estudos económicos e financeiros sobre as tendências do mercado;
- f) identificar prioridades, dimensionar, propor e monitorar o direccionamento dos recursos financeiros e investimentos dessas prioridades;
- g) contribuir na actualização da base de dados estatísticos do sector;
- h) apoiar na divulgação de estatísticas que permitam diagnosticar, monitorar e avaliar o desempenho e desenvolvimento do sector do turismo;
- i) fazer a monitoria e avaliação das actividades constantes nos respectivos planos de actividades e orçamentos;
- j) produzir balanços anuais, semestrais e trimestrais;
- k) preparar planos e alocações financeiras por áreas e sua actualização periódica mediante planificação previamente estabelecida;
- l) realizar estudos sobre o impacto económico e social dos projectos financiados pelo INATUR, IP e prestar informação periódica sobre o grau de execução dos sistemas de incentivos;
- m) propor programas, projectos e acções de cooperação nacional e internacional e monitorar a sua execução; e
- n) realizar outras actividades que sejam superiormente incumbidas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Planificação e Cooperação é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

## ARTIGO 25

**(Departamento de Aquisições)**

1. São funções do Departamento de Aquisições:

- a) efectuar o levantamento das necessidades de aquisições em coordenação com as demais unidades orgânicas do INATUR, IP;
- b) coordenar o processo de elaboração da proposta anual de contratações;
- c) elaborar os documentos do concurso e observar os procedimentos de contratação previstos na legislação aplicável;
- d) receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos pertinentes;
- e) apoiar e orientar as demais unidades orgânicas na elaboração das especificações técnicas e demais documentos pertinentes à contratação;
- f) prestar assistência ao júri de avaliação das propostas e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- g) instruir os processos a serem submetidos ao Tribunal Administrativo para efeitos de visto;
- h) colaborar com os órgãos de controlo interno e externo, na realização de auditorias;
- i) Administrar os contratos decorrentes das aquisições e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos incluindo a recepção do objecto contratual;
- j) zelar pela guarda e conservação dos documentos de cada contratação; e
- k) realizar outras actividades que sejam superiormente incumbidas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral.

## CAPÍTULO IV

**Representação Local do Instituto Nacional do Turismo, IP**

## ARTIGO 26

**(Delegações Regionais)**

1. As Delegações Regionais, são serviços desconcentrados que têm por finalidade assegurar, ao nível local, a prossecução das actividades do INATUR, IP.

2. As Delegações Regionais do INATUR, IP, são dirigidas por um Delegado Regional, conforme o caso, nomeado pelo Director-Geral.

3. A organização e o funcionamento das Delegações Regionais do INATUR, IP, são definidos no Regulamento Interno.

## ARTIGO 27

**(Subordinação)**

As Delegações regionais do INATUR, IP subordinam-se centralmente ao Director-Geral do INATUR, IP, sem prejuízo da articulação com o representante do Estado na província.

## ARTIGO 28

**(Funções das Delegações Regionais do INATUR, IP)**

São funções das Delegações Regionais do INATUR, IP:

- a) propor programas de actividades e orçamentos anuais e submeter à aprovação do Conselho de Direcção;
- b) propor à aprovação do Conselho de Direcção do INATUR, IP, todos os regulamentos e normas de funcionamento julgados necessários ao bom desempenho da Delegação;
- c) acompanhar em coordenação com as estruturas locais do sector, as acções em curso de acordo com os programas e projectos de nível local.
- d) desempenhar, a nível local, as funções do INATUR, IP, de acordo com as atribuições e competências desta instituição, representando-a em todos os actos legais dentro da área de jurisdição e dos limites de atribuição previamente definidos;
- e) estabelecer uma estreita articulação com os serviços de nível central, assegurando a coordenação de programas, projectos e acções das distintas áreas de funcionamento; e
- f) realizar outras actividades que sejam superiormente incumbidas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO 29

**(Competências do Delegado Regional)**

Compete ao Delegado Regional:

- a) representar o INATUR, IP, na respectiva área de jurisdição;
- b) exercer as funções de chefia, organização e planificação dos serviços, de acordo com as estratégias e as orientações superiores;
- c) gerir os meios materiais, humanos e financeiros para o funcionamento da Delegação ou Representação;
- d) coordenar e articular as actividades desenvolvidas pela Delegação ou Representação;
- e) elaborar e remeter à Direcção-Geral do INATUR, IP e aos órgãos locais competentes a proposta do Plano de Actividades, Orçamento e respectivo balanço;

- f) decidir ao seu nível a aplicação de medidas de execução imediata que lhes forem presentes;
- g) exercer o poder disciplinar sobre os funcionários e agentes a ele subordinados; e
- h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO V

**(Gestão Orçamental e Patrimonial)**

## ARTIGO 30

**(Gestão Financeira)**

A gestão financeira e patrimonial do INATUR, IP, rege-se pelas normas aplicáveis aos órgãos e instituições do Estado, nomeadamente pela Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado, Plano Geral de Contabilidade, regime da tesouraria do Estado, em particular, o princípio e as regras da unidade de tesouraria e demais legislação aplicável.

## ARTIGO 31

**(Receitas)**

1. Constituem receitas do INATUR, IP:

- a) produto das taxas cobradas nos contratos de cessão de exploração dos estabelecimentos pertencentes ao INATUR, IP;
- b) produto da alienação de bens próprios;
- c) dividendos de participações de capitais detidos pelo INATUR, IP;
- d) percentagem proveniente das receitas do imposto especial sobre o jogo nos termos da lei;
- e) percentagem proveniente das taxas cobradas no âmbito de aprovação de projectos e pelo licenciamento das actividades de alojamento turístico, restauração e bebidas e salas de dança, das agências de viagens e turismo e dos profissionais de informação turística;
- f) juros, amortizações e reembolsos dos empréstimos concedidos pelo INATUR, IP;
- g) juros de depósitos e de outras operações financeiras;
- h) legados, doações, donativos e subsídios concedidos ao INATUR, IP;
- i) produto de venda de publicações editadas pelo INATUR, IP;
- j) taxa a ser cobrada aos operadores da área do turismo, pela realização de classificação ou reclassificação de estabelecimentos e serviços respectivos;
- k) produto da venda das placas de sinalização a ser utilizada no âmbito da classificação dos estabelecimentos;
- l) valores resultantes da cedência dos direitos do uso de marcas ou de patentes da propriedade do INATUR, IP, ou que estejam sobre a sua gestão;
- m) percentagem dos rendimentos provenientes dos investimentos realizados no sector do turismo;
- n) taxa a ser cobrada aos operadores da área do turismo, pela cedência do uso do portal do turismo de Moçambique;
- o) dotações ou subsídios do Orçamento Geral do Estado; e
- p) quaisquer outras receitas, rendimentos ou valores que venham a ser atribuídos bem como outras formas de apoio financeiro.

2. O INATUR, IP, deve canalizar a totalidade da receita arrecadada nos termos do número anterior e da legislação

aplicável para a Conta Única do Tesouro a título de receita própria e consignada, devendo os Ministros que superintendem as áreas das finanças e do turismo definir a percentagem da receita a ser consignada ao INATUR, IP.

3. Os Ministros que superintendem as áreas das finanças e do turismo fixarão, por Diploma Ministerial, a percentagem a que se referem as alíneas *d*) e *m*) do n.º 1 do presente artigo.

#### ARTIGO 32

##### (Despesas)

São despesas do INATUR, IP:

- a*) as que resultem das suas atribuições;
- b*) as que resultem de encargos com respectivo funcionamento;
- c*) os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens ou serviços necessários ao prosseguimento das suas atribuições e execução das suas competências; e
- d*) as remunerações dos respectivos funcionários e agentes do Estado.

#### ARTIGO 33

##### (Património)

1. Constitui património do INATUR, IP, a universalidade dos bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia, com conteúdo económico e de que é titular enquanto pessoa colectiva de direito público.

2. A gestão do património do INATUR, IP, observa os princípios e regras aplicáveis às instituições públicas com autonomia administrativa, patrimonial e financeira e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO VI

### Regime de Pessoal e Remuneratório

#### ARTIGO 34

##### (Regime Remuneratório)

1. Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal do INATUR, IP, é o dos Funcionários e Agentes do Estado, com a possibilidade de adopção de tabela diferenciada em função da especificidade da actividade desenvolvida pelo INATUR, IP, e de aprovação de suplementos adicionais (receitas próprias) pelos Ministros que superintendem as áreas de Finanças e Função Pública.

2. Compete aos Ministros de tutela sectorial e financeira fixar as remunerações do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto do INATUR, IP, por despacho conjunto nos termos dos critérios aprovados pelo Conselho de Ministros.

#### ARTIGO 35

##### (Regime de Pessoal)

1. O pessoal afecto ao INATUR, IP, rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável, sem prejuízo das excepções previstas no n.º 2 do artigo 56 do Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho, que estabelece as normas que regulam as atribuições, autonomia, regime orçamental, organização e funcionamento dos institutos, fundações e fundos públicos.

2. Os trabalhadores do INATUR, IP, que a data da entrada em vigor do Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho, prestam a actividade ao abrigo de contratos de trabalho por tempo indeterminado a relação laboral em causa é regida pelas respectivas disposições contratuais e pelo disposto na Lei do Trabalho.

Preço — 50,00 MT